



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**2025**

COORDENADORA  
VICE-COORDENADORA  
REPRESENTANTE DOS DOCENTES  
REPRESENTANTE DOS DISCENTES  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Maria Luzete Costa Cavalcante  
Conceição Aparecida Dornelas  
Sthela Maria Murad Regadas  
David Sales Rocha Pinto  
Marcelo Igor Barbosa da Paixão

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>20</b>

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Médico-Cirúrgicas, da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas será regido pela Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Médico-Cirúrgicas compreende o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado, que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Ciências Médico-Cirúrgicas.

Art. 3º É objetivo do Programa possibilitar a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o ensino e extensão e para as profissões qualificadas.

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 4º O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 03 (três) meses, pressupondo a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 01 (um) é referente às atividades de proficiência, 01 (um) é referente às atividades de qualificação, 03 (três) são referentes às atividades de seminários, 04 (quatro) são referentes às atividades de estágio de docência e 06 (seis) são referentes às atividades de dissertação.

Art. 5º O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, pressupondo a integralização de, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, dos quais 01 (um) é referente às atividades de proficiência, 01 (um) é referente às atividades de qualificação, 06 (seis) são referentes às atividades de seminários, 08 (oito) são referentes às atividades de estágio de docência e 12 (doze) são referentes às atividades de tese.

Art. 6º O aproveitamento de créditos de alunos do Curso de Doutorado, que dispensa novo cumprimento da disciplina aproveitada, poderá ser requerido pelo aluno interessado e será avaliado por uma comissão de docentes, com a participação dos representantes discentes.

§ 1º Será realizada uma chamada pública no segundo semestre de cada ano, na qual a Coordenação do Programa definirá a composição da comissão referida no *caput* deste artigo, bem como as datas para o envio dos pedidos de aproveitamento e para o lançamento dos aproveitamentos no histórico dos alunos.

§ 2º Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal do Ceará ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que o pedido seja devidamente acompanhado do preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria do Programa, do histórico do curso cujas disciplinas se pretenda aproveitar e, no caso de ter sido cursada em outra Instituição de Ensino Superior (IES), da ementa das respectivas disciplinas no Programa em que foram cursadas.

§ 3º Os créditos poderão ser aproveitados desde que seja feito o pedido no prazo de 5 (cinco) anos de sua obtenção, até o limite de 1 (um) ano após o ingresso regular do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, observado o prazo de chamada pública de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os alunos do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado que tiverem sido desligados do Programa e, em seguida, nele readmitidos, com exceção dos desligados em razão do inciso VI do artigo 30, poderão pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no curso do qual se desligaram, observados os prazos do parágrafo anterior deste artigo.

§ 5º Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado que tenham sido anteriormente habilitados na condição de ouvintes, na forma do § 2º do art. 6º-A, poderão solicitar o registro das disciplinas cursadas nessa condição, desde que seja feito o pedido no prazo de 2 (dois) anos de sua obtenção, até o limite de 1 (um) ano após o ingresso regular do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, observado o prazo de chamada pública de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º Os componentes curriculares de proficiência, qualificação, seminários, estágio de docência, dissertação e tese não podem ser aproveitados.

Art. 6º-A Ressalvadas as atividades descritas no *caput* do artigo anterior, as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas poderão ser cursadas por alunos de outros Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, por alunos especiais e por alunos ouvintes, condicionada a participação a:

I – disponibilidade de vagas na disciplina;

II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades;

III – cumprimento das atividades propostas, em igualdade com os demais alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em outra Instituição de Ensino Superior (IES) pode candidatar-se à condição de aluno especial, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula regular em curso de pós-graduação *stricto sensu* em outra Instituição de Ensino Superior, não se considerando matrículas em cursos de pós-graduação *lato sensu* nem somente outro vínculo de aluno especial ou ouvinte;

II – comprovação de vínculo com sua instituição de origem no mesmo período letivo em que pretende concorrer como aluno especial.

§ 2º O aluno graduado em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, na área das ciências da saúde, expedido por instituições reconhecidas, e registrados na forma da lei, poderá solicitar ao Programa a habilitação na condição de aluno ouvinte, observados os seguintes requisitos:

I – envio de cópia, para a Secretaria do Programa, dos seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto, devendo o postulante informar, no ato do envio, *e-mail* e telefone;

b) diploma de graduação em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, na área das

ciências da saúde, expedido por instituições reconhecidas, e registrados na forma da lei.

- c) projeto de pesquisa, normatizado conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) comprovante de aprovação ou de submissão do Projeto (caso haja pesquisa em com humanos) na Plataforma Brasil (disponível no sítio <http://plataformabrasil.saude.gov.br>) ou comprovante de aprovação ou de submissão do Projeto (caso haja pesquisa em com animais) em Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

II – solicitação de um docente permanente do Programa, em reunião do Colegiado do Programa, da habilitação do aluno na condição de ouvinte;

III – limite de cadeiras cujo somatório de carga horária não ultrapasse 10 (dez) créditos.

Art. 7º A proficiência em uma língua estrangeira, constante dos art. 4º e art. 5º deste Regimento, com opção para a língua inglesa, será exigida como requisito obrigatório para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, devendo a respectiva atividade ser realizada mediante matrícula no componente curricular próprio e protocolo do respectivo certificado na Secretaria deste Programa, no prazo de 24 meses para o curso de Mestrado e 48 meses para o Doutorado, após a realização da primeira matrícula, emitido por entidade competente.

Art. 8º As atividades de Seminários dividem-se em:

I – QEP8299: Seminários de Ambientação, obrigatória para os Cursos de Mestrado e Doutorado, que consistirão na participação dos discentes ingressantes em atividades de adaptação e apresentação do Programa, bem como o comparecimento a um número de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado determinado semestralmente por portaria da Coordenação; e

II – SEP8777: Seminários de Metodologia Científica, obrigatória apenas para o Curso de Doutorado, mas acessível também ao Curso de Mestrado, que consistirão na participação dos discentes de seminários com os docentes, com o fim de se adaptarem aos expedientes de pesquisa, metodologia do trabalho científico e escrita de textos acadêmicos, finalizando com a apresentação, em forma de seminários, do andamento dos trabalhos de cada discente, cursados após a conclusão de 15 (quinze) créditos para alunos do Curso de Mestrado e 30 (trinta) créditos para alunos do Curso de Doutorado.

Art. 9º As atividades de Estágio de Docência, com base nas diretrizes do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação – PROPAG, estabelecido no Anexo VIII da Resolução nº 8 – CEPE, de 26 de abril de 2013, dividem-se em:

I – QEP0126: Estágio de Docência I, obrigatória e acessível apenas para o Curso de Mestrado;

II – QEP0175: Estágio de Docência II e QEP0192: Estágio de Docência III, obrigatórias e acessíveis apenas para o Curso de Doutorado.

§1º Os componentes QEP0175 – Estágio de Docência II e QEP0192 – Estágio de Docência III deverão ser cursados alternada e sucessivamente, nunca simultaneamente.

§2º Para os alunos do Curso de Mestrado, a duração obrigatória do componente QEP0126 – Estágio de Docência I será de 1 (um) semestre letivo, e para os alunos de doutorado, a duração

obrigatória dos componentes QEP0175 – Estágio de Docência II e QEP0192 – Estágio de Docência III será de 2 (dois) semestres letivos;

§3º As atividades de cada componente do Estágio de Docência serão definidas em portaria da Coordenação do PPGCMC-UFC;

§4º As atividades de Estágio de Docência relacionadas a componente curricular ao qual o discente está vinculado deverão ser supervisionadas e acompanhadas, preferencialmente, pelo professor responsável pelo respectivo componente curricular, cabendo a ele a definição, juntamente com o estudante, do planejamento, execução e avaliação das atividades previstas pela Pró-Reitoria de Graduação;

§5º a carga horária semanal de atividades de Estágio de Docência será de 4 (quatro) horas em atividades de docência, em disciplinas ou em outras ações junto aos graduandos, que poderão se dar por meio de:

- a) participação em disciplinas teóricas;
- b) participação em atividades práticas, de laboratório e/ou clínica;
- c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;
- d) tutoria de grupos de estudo;
- e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias
- f) e trabalhos de conclusão de curso;
- g) elaboração de material didático;
- h) apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade.

§6º A critério do estudante e concordância do professor orientador, a duração do Estágio de Docência pode ser maior que o mínimo exigido no §2º deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas:

- I – o Colegiado, composto por docentes credenciados e pela representação discente, integrada por um membro do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado, com direito a voz e voto, e composta por discentes regularmente matriculados nos cursos do Programa;
- II – a Coordenação;
- III – o Corpo Docente;
- IV – o Corpo Discente;
- V – o Corpo Técnico-Administrativo vinculado ao Programa.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas:

- I – Aprovar, mediante maioria simples:
  - a) a composição do Corpo Docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos Coorientadores com suas respectivas atribuições e exigências, ressalvada a hipótese de descredenciamento automático do docente que não atingir a pontuação exigida neste Regimento, nos termos do art. 21;
  - b) o ingresso de discentes como alunos ouvintes, nos termos deste Regimento;
  - c) a reativação de matrículas canceladas, desde que requerida e justificada pelo Orientador, nas hipóteses do inciso II do artigo 33 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015;<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 33. O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação stricto sensu do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- d) a designação de Orientador e Coorientador, bem como sua eventual mudança;
- e) a aprovação da lista de oferta de componentes curriculares, respeitando-se o calendário universitário;
- f) a aprovação das etapas, dos critérios e do resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitadas as resoluções específicas da Universidade Federal do Ceará;
- g) o exercício das demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência, quando não estiverem discriminadas neste Regimento.

II – Eleger, por maioria absoluta e dentre os membros docentes, os ocupantes dos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador, bem como das funções de Representante Docente e Representante de Bolsas, que integrarão a Coordenação do Programa;

III – Deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros:

- a) a decisão, quando cabível, do modo de utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- b) a prorrogação o prazo máximo de vinculação do aluno aos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- c) a alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e componentes curriculares na proposta do Programa;
- d) o uso das instalações do Programa para eventos indireta ou não relacionados às atividades típicas do Programa, que deverão ocorrer de modo excepcional e justificado pela parte interessada;
- e) a definição das diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas ou defendidas em língua estrangeira;
- f) a reforma deste Regimento Interno.

Art. 11-A. Quando a deliberação exigir quórum especial previsto neste Regimento e ele não for atingido, o Colegiado poderá, por decisão da maioria dos presentes, autorizar o Coordenador a converter a reunião em sessão permanente, desde que cumulativamente:

I – seja indicado o prazo de comparecimento e assinatura da ata parcial, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;

II – fiquem expressamente notificados os presentes e convocados os ausentes, na forma prevista em ata parcial;

III – seja lavrada ata parcial, relativa ao segmento presencial da reunião do Colegiado, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados, que deverá ser remetida aos ausentes.

§ 1º Os votos consignados na primeira sessão ficarão registrados em ata parcial, que constituirá, junto com a apostila contendo os votos dos ausentes que comparecerem posteriormente para a votação, a ata definitiva, sem que haja necessidade de comparecimento dos presentes para nova assinatura ou confirmação, os quais não poderão, uma vez assinada a ata parcial, requerer a alteração ou modificação do seu voto até o desfecho da deliberação pretendida.

§ 2º O ausente que comparecer posteriormente à votação poderá apor sua assinatura à apostila, para constituição da ata definitiva, caso concorde com todos os termos da ata parcial, não podendo fazer que constem da apostila posicionamentos divergentes dos adotados na referida ata parcial.

§ 3º A sessão permanente poderá ser prorrogada tantas vezes quantas necessárias, desde

---

(...)

II – não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

que a assembleia seja concluída no prazo total de 90 (noventa) dias, contado da data de sua abertura inicial.

Art. 12. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será integrada:

- I – pelo Coordenador,
- II – pelo Vice-Coordenador, e
- III – por mais dois docentes, ocupantes das funções de Representante Docente e Representante de Bolsas.

§ 1º Os mandatos de Coordenador, Vice-Coordenador, Representante Docente e Representante de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas serão de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de nomeação, por parte da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, permitida duas reconduções.

I – A eleição ocorrerá em sessão única, ocorrida três meses antes do término do mandato corrente;

II – Serão considerados eleitores e elegíveis apenas os docentes integrantes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas e presentes à sessão de que trata o inciso anterior.

III – A votação será secreta, mediante aposição do nome do membro elegível escolhido por cada eleitor em cédula, que será disponibilizada pela Secretaria do Programa, durante a sessão de que trata o inciso I deste artigo;

IV – Os docentes votarão sucessivamente, obedecendo-se à ordem para os cargos, respectivamente, de Coordenador, Vice-Coordenador, e para as funções, respectivamente, de Representante Docente e Representante de Bolsas;

V – Os votos serão reunidos, contabilizados e registrados em pelo Técnico-administrativo responsável pela eleição, que proclamará o resultado da eleição na imediatamente após a coleta das cédulas, referentemente a todos os cargos e funções em pleito;

VI – Qualquer docente poderá apresentar recurso verbal e imediato, perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, contra a inobservância de preceito regimental, sob pena de preclusão;

VII – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas apreciará o recurso apresentado, anulando ou sanando os atos que entender necessários.

Art. 13. São atribuições da representação discente:

I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas;

II – Promover o contato entre alunos e Coordenação do Programa;

III – Auxiliar o Colegiado, quando solicitado, em tarefas ligadas à administração do Programa;

IV – Elaborar relatórios sobre as diversas áreas de atuação, mantendo cientes os alunos do Programa;

V – Atuar em qualquer outro assunto pertinente ao Programa.

§ 1º O mandato dos representantes discentes se encerrará automaticamente no caso de trancamento de matrícula ou de desligamento do aluno, inclusive em caso de defesa final da dissertação ou tese.

§ 2º Havendo omissão da representação discente quando do término do mandato ou da defesa final da dissertação ou tese, caberá ao Coordenador do Programa a convocação de novas eleições.

Art. 14. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro da Coordenação que seja mais antigo no magistério superior na UFC.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim por aquele que estiver no exercício da Coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, através de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim pelo docente que se encontrar no exercício da coordenação.

Art. 15. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por bimestre, preferencialmente, na primeira segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A reunião poderá ser dispensada quando não houver, na sexta-feira antecedente, sugestão de pauta a ser debatida ou quando, em razão de recesso letivo entre semestres, se possa supor ausência de quórum para deliberação.

Art. 16. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II – Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III – Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- IV – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;
- V – Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;
- VI – Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- VII – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Ao docente investido na função de Coordenador da Pós-Graduação será atribuída gratificação, conforme dispuser a lei, devendo exercê-la, obrigatoriamente, em regime de 40 (quarenta) horas, em tempo integral, ou, de dedicação exclusiva, nos termos no art. 159 de 160 do Regimento Geral da UFC.

Art. 17. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação compete:

- I – Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – Aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no Programa;
- III – Aprovar o nome do professor Orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;
- IV – Aprovar a mudança de professor Orientador;

V – Normatizar o exame de qualificação;

VI – Aprovar, mediante proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;

VII – Aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação ou de tese;

VIII – Cancelar a oferta de qualquer disciplina;

IX – Decidir sobre o desligamento de alunos; sobre prorrogação dos prazos de defesa; sobre aproveitamento de estudos e critérios de ingresso de aluno especial, de acordo com o que preceituam estas normas;

X – Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos por alunos do Programa;

XI – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – As competências arroladas neste artigo poderão ser exercidas mediante ato composto do Coordenador, podendo ser referendados pelo Vice-Coordenador, devendo ser referendado, ainda, pelo Representante Docente e Representante de Bolsas, quando o ato for relativo a decisões que impactem o corpo discente e a concessão de bolsas de estudo, respectivamente.

Art. 18. O Corpo Docente, preferencialmente constituído por docentes exclusivos do Programa, será composto por professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida, nas seguintes categorias, nos termos da Portaria nº 3, de junho de 2016, do Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério de estado da Educação – MEC, e compreenderá as seguintes categorias:

I – Permanentes: Docentes da Universidade Federal do Ceará, incluindo-se professores aposentados, que atuem continuamente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, no qual desenvolvem anualmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação;

II – Visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com a Universidade Federal do Ceará e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

III – Colaboradores: membros do Corpo Docente que não se enquadrem nas categorias dos incisos anteriores, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade Federal do Ceará.

§ 1º Os docentes permanentes aposentados deverão estar vinculados ao Programa Especial de Participação de Professores Aposentados da UFC – PROPAP, com a finalidade de promover a reintegração à Instituição de professores aposentados, de alta qualificação acadêmica, através do desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino de pós-graduação e de extensão. A participação desses docentes seguirá o disposto na Resolução nº 18/CEPE, de 30 de julho de 1996.

§ 2º Todas as publicações dos professores do quadro permanente da Pós- Graduação devem ser lançadas, sob responsabilidade exclusiva destes, na Plataforma Lattes/CNPq, para que possam ser registradas na Plataforma Sucupira e vinculadas ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas da UFC, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

§ 3º Ao ser admitido no Programa, todo docente será habilitado na condição de colaborador e ficará sujeito a estágio de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual o seu envolvimento com as atividades de ensino e pesquisa no Programa serão avaliados.

§ 4º 1 (um) mês antes de findo o período do estágio, será submetida à homologação do Colegiado a qualificação do docente como permanente.

§ 5º O docente que não tiver sua habilitação como permanente conferida pelo Colegiado poderá pleiteá-la novamente ao final dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à sua última avaliação, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 19. Compete ao Corpo Docente:

I – Exercer anualmente atividades de ensino, pesquisa e extensão na Graduação em Medicina, na Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas e na extensão, com a oferta de, pelo menos, uma disciplina por ano, no Programa;

II – Acompanhar a vida escolar dos alunos;

III – Desenvolver, anualmente, projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

IV – Orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;

V – Apresentar, anualmente, relatório das atividades realizadas, com a indicação da produção acadêmica, ao Colegiado do Programa, bem como manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes/CNPq;

VI – Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecidos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na forma disciplinada pelo artigo a seguir;

VII – Integrar comissões e bancas examinadoras, inclusive da qualificação e da graduação;

VIII – Analisar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, quando em comissão para isso constituída, no prazo e na forma fixados pela Coordenação;

IX – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

X – Encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

XI – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

XII – Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regimento;

XIII – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação, sendo obrigatória a justificativa das ausências.

Art. 20. O membro do Corpo Docente que não atender ao disposto no art. 19 deste Regimento será desligado do Programa, por decisão da maioria absoluta do Colegiado.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser temporário, referente apenas ao ano letivo, podendo o docente retornar no ano letivo posterior, por deliberação da maioria absoluta do Colegiado, desde que o requeira, caso comprovado o atendimento dos requisitos enumerados no art. 19.

Art. 21. A atuação de professor no PPGCMC dependerá do seu credenciamento ou recredenciamento, tendo este último periodicidade bienal, solicitado no período de chamada pública, na forma de portaria expedida pela Coordenação.

§1º O credenciamento e o recredenciamento de docentes só acontecerão mediante pedidos individuais apresentados pelo professor interessado à Coordenação do PPGCMC, que os analisará com a observância dos seguintes critérios:

I – Aderência da formação e/ou produção acadêmica do docente em relação à área de concentração e linhas de pesquisa, medida pela área de titulação, atuação do docente e sua produção recente, esta nos termos no inciso seguinte;

II – Produção bibliográfica e técnica do docente nos últimos três anos, no caso de credenciamento, e no último ano, no caso de credenciamento, conforme tabelas abaixo;  
III – Pertinência temática e mérito científico do Projeto de Pesquisa, no caso de credenciamento, considerada a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGCMC.

§2º No credenciamento, o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGCMC, juntamente com o seu pedido, um Projeto de Pesquisa individual, comprovante de vinculação a laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e cópia do Currículo Lattes, para a avaliação da produção bibliográfica, da produção técnica e das demais atividades docentes.

§3º O credenciamento e o credenciamento também estão condicionados aos seguintes quesitos:

I – publicação de, pelo menos, quatro trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais no último quadriênio;

II – participação em um grupo de pesquisa do PPGCMC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – vínculo funcional com a UFC;

IV – regime de dedicação à instituição, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excepcionalmente admitidos docentes com 20 (quarenta) horas semanais de trabalho, excluindo-se essa exigência para professores aposentados; aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

§4º Para a análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa, serão considerados os seguintes aspectos:

I – Relevância do tema e aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;

II – Vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq;

III – Clareza de objetivos e exequibilidade, incluindo a viabilidade orçamentária;

IV – Qualidade do projeto do ponto de vista metodológico e teórico.

§5º No credenciamento, que será bienal e acontecerá sempre no início e na metade do quadriênio de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o professor interessado deverá apresentar à Coordenação do PPGCMC, juntamente com o seu pedido individual, uma cópia do Currículo Lattes atualizado anualmente, a fim de discriminar a produção intelectual no biênio precedente.

§6º Consideram-se produções técnicas a participação do docente como convidado em seminários, conferências, cursos de curta duração, palestras realizadas fora do PPGCMC, produção de parecer para periódicos e obras coletivas, pareceres jurídicos, comentário de jurisprudência, tradução, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo em periódico, desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente, somente sendo considerados os eventos com entrega de certificado.

§7º Serão considerados internacionais os eventos acadêmicos que se realizem presencialmente ou por meio remoto.

Art. 22. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado e de Doutorado.

Art. 23. A critério da Coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, *ad referendum* do Colegiado, na forma dos artigos 6º e 6º-A deste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 24. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Médico-Cirúrgicas, com as áreas de concentração Áreas de Concentração do Programa são:

I – Metabolismo, Fisiologia e Biologia Celular no Estresse, composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Agentes Modificadores de Colite em Animais de Experimentação;
- b) Comportamento Biocelular do *Helicobacter Piloni* em Hospedeiros sob Estresse;
- c) Distúrbios da Motilidade dos Cólon, Reto e Assoalho Pélvico em Situações de Estresse;
- d) Efeitos da Acupuntura e Eletroacupuntura sobre o Metabolismo Energético, Estresse Oxidativo e a Inflamação em Animais Experimentais e Humanos;
- e) Inflamação e suas Repercussões Metabólicas;
- f) Mecanismos de Proteção nas Lesões de Isquemia e Reperfusão dos Transplantes de Órgãos e Tecidos;
- g) Mecanismos Fisiofarmacológicos e Patológicos do Músculo Liso Caverno de Humanos e de Animais Experimentais em Situação de Estresse;
- h) Mediadores e Mecanismos Envolvidos no Estresse Osteo-Articular;
- i) Mediadores e Metabólitos Envolvidos na Resposta ao Estresse;
- j) Modelos de Intervenção na Motilidade do Trato Digestório Superior em Situações de Estresse;

II – Comportamento Biocelular em Neoplasias, composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Avaliação da Angiogênese em Tumores Sólidos;
- b) Mecanismos das Metástases por via Linfática: Linfonodo Sentinela;
- c) Mecanismos e Mediadores Envolvidos na Patogênese e no Crescimento Tumoral e no Processo Metastático; e

III – Tecnologias Digitais da Informação e das Comunicações (TDIC) para Transformação Digital na Saúde, composta pela linha de pesquisa Tecnologias Digitais da Informação e das Comunicações (TDIC) aplicadas à Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento e Educação Emancipatórias nas Áreas da Saúde.

Art. 25. As disciplinas do Programa de em Ciências Médico-Cirúrgicas são:

- I – QEP8011 - Estudo das Alterações Osteomusculares em Situação de Estresse;
- II – QEP8100 - Experimentação em Transplantes de Órgãos e Tecidos;
- III – QEP8177 - Motilidade Gastrointestinal em Situação de Estresse;
- IV – QEP8188 - Alterações Metabólicas em Modelos Biológicos sob Estresse;
- V – QEP8199 - Metabolismo dos Tumores Sólidos;
- VI – QEP8200 - Bioestatística;
- VII – QEP8233 - Ética Aplicada à Pesquisa;
- VIII – QEP8255 - Método de Pesquisa;
- IX – QEP8266 - Modelos Animais Aplicados a Situações de Estresse;
- X – QEP8200 - Modelos experimentais em Cirurgia Oncológica;
- XI – SEP8766 - Prática da Produção Científica;
- XII – QEP8300 - Mecanismos Fisiofarmacológicos e Patológicos da Função e Disfunção do Músculo Liso Cavernoso de Animais Experimentais e Humanos;
- XIII – QEP8311 - Mecanismos de Proteção nas Lesões de Isquemia e Reperusão dos Transplantes de Órgãos e Tecidos;
- XIV – QEP8733 - Didática Médica;
- XV – QEP8777 - Produção e Inovação Tecnológica em Cirurgia;
- XVI – QEP8333 - Oncologia Experimental;
- XVII – QEP8788 - Aplicação e Métodos Moleculares à Pesquisa Clínica;
- XVIII – QEP8799 - Estudo Imunohistoquímico e Morfométrico com Microscopia Confocal Básica Aplicado à Pesquisa;
- XIX – SEP8800 - Pesquisa e Inovação em Saúde Digital;
- XX – QEP8011 - Estudo das Alterações Osteomusculares em Situação de Estresse.

Art. 26. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais e, excepcionalmente, oferecidas em forma concentrada.

Art. 27. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Art. 28. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor, sendo renovável antes de cada período letivo semestral, sendo realizada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação (PRPPG), de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 1º Com a matrícula, o aluno assume inteira responsabilidade pela realização de matrículas posteriores, pela frequência às aulas, pelo acompanhamento e execução dos trabalhos e pela observância aos prazos legais e regimentais inerentes ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Em caso de alta demanda de matrícula nas disciplinas, a Coordenação definirá os critérios de alocação de alunos, dando-se prioridade, respectivamente, aos que tiverem menor prazo de conclusão e aos que tiverem menos solicitações de matrícula n Programa no período analisado.

Art. 29. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 30. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

I – For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II – For reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III – Não defender a dissertação ou a tese no prazo fixado neste Regimento;

IV – For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V – Não tenha efetuado a matrícula;

VI – Por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 31. Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – Tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

II – Tenha demonstrado proficiência uma língua estrangeira, no Mestrado e no Doutorado, de acordo com as exigências do Programa de Pós- Graduação;

III – Tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV – Tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 32. Após complementados os créditos, o discente permanece vinculado ao Programa e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu Orientador e dedicadas à dissertação ou à tese, até que defenda satisfatoriamente sua dissertação ou tese, tendo de fazer a matrícula regularmente até a conclusão de todos os requisitos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 33. Os alunos do Programa deverão escolher, comunicando-o à Coordenação por meio adequado, até o final do segundo semestre letivo, um Orientador dentre os professores credenciados pelo Programa, com a concordância do docente e mediante aprovação da Coordenação.

§ 1º O Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um Orientador para o discente, caso este não haja feito a necessária indicação.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o Orientador indicará ao Coordenador outro docente para substituí-lo, com a anuência do discente.

Art. 34. Caberá à Coordenação autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, devidamente justificada. Para a substituição, os professores Orientador-substituído e Orientador-substituto devem apresentar concordância expressa. Caso haja divergência na substituição ou o Orientador não concorde em abrir mão deste mister, o impasse será submetido ao Colegiado, que

decidirá mediante maioria simples.

Parágrafo único. Por proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

Art. 35. São atribuições do Orientador:

- I – Elaborar, juntamente com o estudante, seu Programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
  - II – Opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
  - III – Encaminhar à Coordenação, nos termos dos protocolos e formulários do Programa, a solicitação para a qualificação da dissertação ou da tese;
  - IV – Sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de dissertação ou de tese previstas no art. 41 destas normas;
  - V – Presidir a comissão de dissertação ou de tese;
  - VI – Encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da dissertação ou da tese, em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 41 destas normas.
- § 1º O Orientador poderá assistir, no máximo, 08 (oito) alunos em fase de elaboração de dissertação ou de tese.
- § 2º Os docentes duplicados devem obedecer ao limite máximo de 8 (oito) orientandos, considerando os indicadores em ambos os Programas.
- § 3º Os docentes que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos neste artigo até a data da publicação deste Regimento deverão ter suas orientações analisadas pela Coordenação, para fins de remanejamento e auxílio.

Art. 36. Concluídos os créditos necessários às atividades programadas para o Mestrado ou para o Doutorado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do prazo final de conclusão do curso, o discente deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º Compete ao discente requerer, com a concordância de seu Orientador, a realização do Exame Geral de Qualificação, cabendo também ao discente a realização dos convites dos membros da comissão examinadora, em dia previamente autorizado pela Secretaria do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, a Coordenação pode reduzir o prazo previsto no *caput* deste artigo para 30 (trinta) dias.

§ 3º O não atendimento ao prazo determinado no *caput* deste artigo motivará notificação da Coordenação do Programa ao discente omissa, com cópia ao Orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, pedindo novo prazo, que será apreciado pela Coordenação, procedendo-se ao desligamento do aluno se a submissão ao exame não ocorrer no segundo prazo que lhe vier a ser concedido.

§ 4º Não será agendada a banca de qualificação do discente que:

- I – não tiver concluído 23 (vinte e três) créditos no Curso de Mestrado nem 47 (quarenta e sete) créditos no Curso de Doutorado;
- II – não tenha o comprovante de envio do(s) artigo(s) para revista indexada como autor, vinculado(s) a seu projeto de pesquisa, exigido, para o Mestrado; para os alunos do curso de Doutorado, a carta de aceite de pelo menos 1 (um) artigo, até, no máximo, ao final do segundo ano do curso, em revista indexada como autor, vinculado(s) a seu projeto de pesquisa;
- III – não enviar, à Secretaria do Programa, no momento de solicitação de agendamento da banca, cópia atualizada, há, pelo menos, três meses, do currículo na Plataforma Lattes.

§ 5º A comprovação da publicação exigida no parágrafo anterior deste artigo será feita mediante o envio de qualquer documento que ateste a publicação, para a Secretaria do

Programa, no momento de solicitação de agendamento da banca.

Art. 37. A comissão examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta por, no mínimo, três membros, com a titulação de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e presidente e os demais indicados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

Art. 38. O Exame Geral de Qualificação visa a observar a vinculação da dissertação ou tese à área de concentração e linhas de pesquisa previstas neste Regimento, bem como, para avaliar o domínio do discente sobre o conteúdo da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Caberá ao Orientador decidir se o trabalho será apresentado sob a forma de um artigo, de um ensaio, versão preliminar da dissertação ou tese, ou do mero projeto da dissertação ou tese.

Art. 39. O Exame Geral de Qualificação constará de arguição sobre o material apresentado, sendo concedido ao discente o tempo entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, no Curso de Mestrado, e entre 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, no Curso de Doutorado, seguindo-se a arguição e tempo razoável para resposta.

Art. 40. A avaliação será expressa em conceito de “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º Em caso de “Reprovado”, o discente poderá realizar novo exame, um mês após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo final de defesa.

§ 2º Os aspectos acessórios da realização das bancas de qualificação poderão ser disciplinados mediante portaria da Coordenação, desde que não contrariem as normas gerais do Regimento da UFC nem deste Regimento Interno.

Art. 41. Concluída a dissertação ou tese, o discente, com a anuência expressa do Orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida ao Coordenador do Programa,

§ 1º Somente será admitida a defesa do discente que tenha obtido, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, a média de um artigo por ano, publicado em periódico especializado ou na forma de capítulo de livro ou livro de autoria própria ou em coautoria, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento, desconsiderada qualquer espécie de declaração de publicação futura.

§ 2º Se aprovada a dissertação ou a tese, o Discente apresentará uma versão digital, no formato PDF, por correio eletrônico, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Não será agendada a banca de qualificação do discente que não enviar, à Secretaria do Programa, no momento de solicitação de agendamento da banca, cópia, em PDF, da última versão corrigida e atualizada, de sua dissertação ou tese.

Art. 42. A defesa da dissertação ou da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do Discente e integrada, ainda, por mais 2 (dois) outros Professores doutores; sendo, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação, no caso de dissertação e por mais 4 (quatro) outros Professores doutores; sendo, no mínimo, 2 (dois) deles externos ao Programa de Pós-Graduação, no caso de tese.

Parágrafo único. Os integrantes da Banca Examinadora serão designados pelo discente e pelo respectivo Orientador, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa, prevendo-se suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 43. O processo da defesa da dissertação ou tese constará de:

I – Exposição sumária, pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, no Curso de Mestrado, e entre 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, no Curso de Doutorado;

II – Arguição, pelos membros da Banca Examinadora;

III – Respostas do discente, logo após cada arguição, em prazo razoável ao efetivamente utilizado pelo examinador da vez.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

§ 2º A dissertação ou tese receberá por resultado o termo “Aprovado” ou “Não Aprovado”, sendo permitida a sugestão, pela Banca Examinadora, de publicação do trabalho, a cargo do aluno.

§ 3º O aluno que recebeu a menção “não aprovado” é cancelado de imediato do programa.

§ 4º Os aspectos acessórios da realização das bancas de defesa poderão ser disciplinados mediante portaria da Coordenação, desde que não contrariem as normas gerais do Regimento da UFC nem deste Regimento Interno.

Art. 44. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I – Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – Ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 5º destas Normas;

III – Ter atendido às exigências da Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 45. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I – Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – Ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto neste Regimento;

III – Ter atendido às exigências da coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo e formato exigidos.

## **CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 46. Os serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas serão desempenhados pela Secretaria do Programa, composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelo servidor efetivo lotado nos quadros do Programa.

Art. 47. É dever dos integrantes da Secretaria dar pronta resposta às demandas administrativas do Programa, com destaque ao exercício do direito de petição de docentes e discentes, formalmente documentado, a fim de conferir viabilização de seus direitos e declaração de seus interesses.

Art. 48. A Secretaria também auxiliará, dentro de sua atividade administrativa, a organização e ministração de disciplinas, a elaboração de fichas, relatórios referentes à atividade acadêmica e pedagógica, a gerência de processos administrativos e de

inventário e patrimônio, a organização de matrículas e demais assuntos de interesse acadêmico.

Art. 49. É dever do servidor lotado na Secretaria prestar apoio técnico e administrativo pertinente às atribuições acadêmicas, executar tarefas de apoio à atividade docente; arquivar documentos, efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos, atender ao público de docentes e discentes, realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas, redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no art. 47 e no § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Secretaria atenderá aos pedidos de:

I – informações simples, agendamento de bancas de qualificação e de defesa, registro de notas de proficiência, seminários e estágio de docência e emissão de declarações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – inscrição de alunos ouvintes, providências relativas a bolsas de estudo e a pedidos de diploma no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – emissão de declarações para fins de progressão e demais informações ou providência de grande custo ou complexidade no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

IV – aproveitamento de disciplinas e registro de disciplinas de alunos ouvintes, apenas no prazo de chamada pública a que se refere o § 1º do art. 6º deste Regimento.

Art. 51. O atendimento na Secretaria ocorrerá presencialmente, em horário definido por portaria da Coordenação, bem como virtualmente, por meio do correio eletrônico oficial do Programa.

Art. 52. Ressalvados os prazos peremptórios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela Faculdade de Medicina e demais órgãos a cujo controle hierárquico se submeta, os prazos a que se referem o art. 50 deste Regimento serão suspensos durante as férias e recessos administrativos do servidor da Secretaria.

Parágrafo único – O período de férias de que trata o *caput* deste artigo será anunciado com 60 (sessenta) dias de antecedência aos docentes e discentes, pelo correio eletrônico, devendo o agendamento de eventuais bancas de qualificação e de mestrado incidir antes ou depois do referido período.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53. O candidato aprovado no processo seletivo para uma linha de pesquisa ficará a ela vinculado até a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Pedidos de mudança de linha de pesquisa, excepcionais e devidamente fundamentados, devem ser submetidos ao Colegiado do Programa, que deliberará, por maioria simples, sobre a excepcionalidade da situação.

Art. 54. Ao ingressar no PPGCMC/UFC, o aluno deve se inteirar das normas e regulamentos internos do Programa, da Faculdade de Medicina e da UFC, bem ainda das obrigações acadêmicas perante a CAPES e dos requisitos de matrícula das Disciplinas a cursar, que devem ser recomendadas pelo Orientador.

Art. 55. A persecução de bolsas de estudo deve guardar pertinência com a área de concentração do Programa e dependerá da disponibilidade das agências de fomento em concedê-las, ficando o discente inteiramente responsável pelas declarações que prestar e pelos ônus de percepção do benefício, procedendo-se a processo seletivo de concessão das bolsas, regulamentado em edital expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 56. Ao deixar o PPGCMC/UFC, por qualquer razão, o aluno não poderá levar consigo nenhum material técnico ou laboratorial, documento ou qualquer objeto de que tenha tido a guarda ou o manuseio e que seja pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, da Faculdade de Medicina ou da Universidade Federal do Ceará, salvo os itens de natureza personalíssima, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal, mediante encaminhamento do caso ao , serão encaminhadas ao Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Art. 57. O disposto nos §§4º e 5º do art. 36 somente será aplicado aos discentes que tiverem ingressado a partir do processo seletivo de 2024. Para os discentes de Doutorado já matriculados no PPGCMC/UFC que ainda tenham 30 (trinta) meses ou mais de prazo regulamentar, apenas será agendada a banca de qualificação de quem tenha publicado como autor ou coautor, 1 (um) trabalho vinculado a seu projeto de pesquisa em revista indexada, obrigatoriamente classificado Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Medicina III.

Parágrafo único – A eleição seguinte aos mandatos de Coordenador, Vice-Coordenador, Representante Docente e Representante de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas que estiverem em curso durante a aprovação e publicação deste Regimento ocorrerá em sessão permanente, iniciada na reunião ordinária do Colegiado antecedente a dois meses antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 58. O disposto nas demais normas neste Regulamento será aplicado a partir de sua entrada em vigor.

Art. 59. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

Art. 60. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de maio de 2025.

Subscrevem o Regimento Interno do PPGCMC, aprovado em 5 de maio de 2025, os seguintes docentes:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Luzete Costa Cavalcante;  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Conceição Aparecida Dornelas;  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eanes Delgado Barros Pereira;  
Prof. Dr. Fernando Antonio Siqueira Pinheiro;  
Prof. Dr. Heraldo Guédis Lobo Filho;  
Prof. Dr. José Alberto Dias Leite;  
Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho;  
Prof. Dr. José Huygens Parente Garcia;  
Prof. Dr. Luiz Roberto de Oliveira;  
Prof. Dr. Marcellus Henrique Loiola Ponte de Souza;  
Prof. Dr. Marcio Wilker Soares Campelo;  
Prof. Dr. Marcos Rabelo de Freitas;  
Prof. Dr. Miguel Ângelo Nobre e Souza;  
Prof. Dr. Paulo Roberto Leitão de Vasconcelos;  
Prof. Dr. Ricardo Reges Maia de Oliveira;  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sthela Maria Murad Regadas.

*(Coordenadora)*  
*(Vice-Cordenadora)*